



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES
ENVOLVENDO AS EMPRESAS JBS E J&F EM OPERAÇÕES REALIZADAS
COM O BNDES E BNDES-PAR OCORRIDAS ENTRE OS ANOS DE 2007 A
2016, QUE GERARAM PREJUÍZOS AO INTERESSE PÚBLICO;
INVESTIGAR OS PROCEDIMENTOS DO ACORDO DE COLABORAÇÃO
PREMIADA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OS
ACIONISTAS DAS EMPRESAS JBS E J&F.

REQUERIMENTO Nº DE 2017
(Do Sr. Carlos Marun)

Requer seja submetido à deliberação
do Plenário desta Comissão
Parlamentar Mista de Inquérito o
pedido ora formulado de **AQUISIÇÃO
DE SOFTWARE DE BUSINESS
INTELLIGENCE PARA
CRUZAMENTO DE DADOS E
INTERPRETAÇÃO DE PADRÕES
DE RELACIONAMENTO ENTRE
INFORMAÇÕES.**

Senhor Presidente,

Requeiro a V.Exa. nos termos do § 3º do art. 58 da
Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março
de 1958, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado
subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
(CPMI), com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional,
que seja adquirido *software* de *Business Intelligence* para cruzamento de
dados e interpretação de padrões de relacionamento entre as informações que
serão apuradas no âmbito desta CPMI.





JUSTIFICAÇÃO

Julgamos necessária a imediata aquisição de *software* de *Business Intelligence*, capaz de realizar o cruzamento dos dados que serão apurados nesta Comissão, além de permitir a interpretação de padrões de relacionamento entre as informações que serão colhidas.

O mencionado programa de computador já foi anteriormente utilizado em CPI da Câmara dos Deputados com absoluto sucesso.

O volume de informações colhidas em Comissões Parlamentares de Inquérito costuma ser colossal, dificultando a minuciosa averiguação das relações entre envolvidos e fatos, sobretudo quando as informações advêm de diversas fontes.

O *software* de BI otimizará o cruzamento de dados e possibilitará a descoberta do fato novo com incontestável eficácia. Por essa razão, pedimos a aprovação deste requerimento.

Sala da comissão, em de setembro de 2017.

RELATOR Deputado **CARLOS MARUN**
PMDB/MS

